capacidade máxima do veículo e outras informações determinadas pela Administração;

V - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos alunos transportados;

VI - desobedecer as orientações da fiscalização;

VII - conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

VIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização do responsável do aluno ou sem motivo de força maior;

IX - transportar passageiros não autorizados pela Administração; embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Administração;

XI - não cumprir os horários e rotas determinadas pela Administração;

XII - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

XIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração sem motivo justificado;

XIV - operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido;

XV - alterar ou rasurar o selo de vistoria;

XVI - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

XVII - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

XVIII - trafegar com portas abertas;

XIX - abastecer o veículo, quando estiver transportando alunos;

XX - deixar de conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis de trânsito;

XXI - não informar o setor competente sobre as condições mecânicas do veículo, que comprometam a segurança dos usuários;

XXII - deixar de preencher os controles internos de frequência dos usuários do transporte escolar;

XXIII - não apresentar à Administração dentro do período estipulado pela mesma, os documentos de controle de frequência dos usuários ou qualquer outro documento pertinente;

XXIV - deixar de colaborar com a conservação e limpeza do veículo;

XXV - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

XXVI - conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

XXVII - operar com veículos que não contenham os requisitos legais para o transporte de escolares ou que estejam fora da padronização;

XXVIII - conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

XXIX - colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

XXX - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

XXXI - desviar o trajeto do veículo escolar conforme rota homologada;

XXXII - não usar o crachá, uniforme ou colete fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos;

XXXIII - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

Art. 36.As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a legislação municipal vigente e dentro das competências, ao devido gestor e/ou colaborador responsável pelo transporte escolar.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37.A Secretaria Municipal da Educação poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade, utilizar Sistema de Rastreamento Veicular na frota do transporte escolar.

Parágrafo único.Quanto à frota terceirizada, o uso do Sistema de Rastreamento Veicular deverá estar em consonância com o edital de licitação de prestação do serviço de transporte escolar.

Art. 38.Caberá à Secretaria Municipal da Educação estipular ações para o desenvolvimento da Educação Patrimonial, junto aos usuários, motoristas, monitores e demais agentes públicos envolvidos na

execução do serviço, com vistas a zelar pela conservação e manutenção dos veículos escolares sob a sua tutela.

Art. 39. As disposições desta Lei serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto no Art. 67, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal (Lei nº. 2436/1990).

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO Prefeito

> Publicado por: Nicole Borges Código Identificador:C8DDA9B3

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.156/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei Ordinária Municipal nº 4.857, de 15 de dezembro de 2021, cuja ementa "Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Garanhuns-PE, estabelece suas diretrizes, e dá outras providências", bem como dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 6°, da Lei Ordinária Municipal n° 4.857, de 15 de dezembro de 2021 (D.O.M. 16.12.2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6°.A estrutura organizacional das Escolas Fundamental Inova em Tempo Integral (EFITI) será constituída pelos seguintes cargos públicos:

I – Gestor Escolar;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Coordenador Administrativo e Financeiro;

IV – Articuladores de Aprendizagem (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais);

V-Professores de Referência (exclusivamente para atuação nos Anos Iniciais);

VI – Professores Especialista;

VII - Secretário Escolar;

VIII - Professor de Sala de Leitura e Biblioteca;

IX - Agente de Disciplina;

X – Agente Administrativo;

XI – Auxiliar de Serviços Gerais;

XII – Merendeiro." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.857, de 15 de dezembro de 2021 (D.O.M. 16.12.2021) os dispositivos abaixo mencionados, cujo teor apresentam a seguinte redação:

"Art. 6°.

- § 1º As atribuições dos cargos públicos referidos nos incisos V e VI deste artigo estão listadas no art. 14 desta Lei.
- § 2º A quantidade dos cargos públicos mencionados no *caput* deste artigo está discriminada no Anexo I desta Lei.
- § 3º O valor da hora-aula e vencimentos dos cargos públicos mencionados no *caput* deste artigo está especificado no Anexo II desta Lei.
- § 4º O valor da hora-aula e vencimentos dos cargos públicos mencionados no *caput* deste artigo serão atualizados no mesmo percentual e periodicidade dos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério do Poder Executivo Municipal de Garanhuns.
- § 5º Os requisitos e carga horária dos cargos públicos mencionados no caput deste artigo estão especificados no Anexo III desta Lei." (NR)
- **Art**. 3º O provimento dos cargos públicos a que se refere esta Lei darse-á mediante estrita observância da ordem de classificação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos públicos a que se refere o art. 6°-A desta Lei serão submetidos às normas da Lei Ordinária Municipal n° 4.857, de 15 de dezembro de 2021 e alterações posteriores e, subsidiariamente, ao disposto na Lei n° 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal n° 2.836, de 22 de julho de 1997 ou outra legislação que vier substituí-la, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

- **Art. 4º** Em virtude das alterações promovidas nesta Lei, constituem partes integrantes da Lei Ordinária Municipal nº 4.857, de 15 de dezembro de 2021:
- I o ANEXO I QUANTITATIVO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA;
- II o ANEXO II VALOR DA HORA-AULA E VENCIMENTOS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA, e;
- III o ANEXO III REQUISITOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA.
- **Art.** 5°. Em virtude das alterações promovidas na Lei Ordinária Municipal n° 4.857, de 15 de dezembro de 2021 (D.O.M. 16.12.2021) nesta Lei, o impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.
- **Art.** 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.
- **Art**. **7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I - QUANTITATIVO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA

CARGO	QUANTIDADE	
PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS)	77	
TOTAL DE CARGOS (PROFESSOR DE REFERÊNCIA)77		

CARGO	ÁREA DE ESPECIALIDADE	QUANTIDADE		
PROFESSOR ESPECIALISTA	MATEMÁTICA	08		
	LÍNGUA PORTUGUESA	17		
	CIÊNCIAS	09		
	HISTÓRIA	08		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	11		
	LÍNGUA INGLESA	05		
	GEOGRAFIA	04		
TOTAL DE CARGOS (PROFESSOR ESPECIALISTA)62				

ANEXO II - VALOR DA HORA-AULA E VENCIMENTOS PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA

CARGO	HORA-AULA (em R\$)	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (em R\$)
PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS)	19,35	200h/a	3.870,00
PROFESSOR ESPECIALISTA	20,31	200h/a	4.062,00

ANEXO III - REQUISITOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS) E PROFESSOR ESPECIALISTA

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS)	Professor com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	200h/a

CARGO	ÁREA DE ESPECIALIDADE	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR ESPECIALISTA	MATEMÁTICA	Possuir Licenciatura em Matemática	200h/a
	LÍNGUA PORTUGUESA	Possuir Licenciatura em Letras	
	CIÊNCIAS	Possuir Licenciatura em Ciências Biológicas	
	HISTÓRIA	Possuir Licenciatura em História	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	Possuir Licenciatura em Educação Física	
	LÍNGUA INGLESA	Possuir Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa	
	GEOGRAFIA	Licenciatura em Geografia	

Publicado por: Nicole Borges

Código Identificador:E4D630EA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 442/2023-GP

"Dispõe sobre a designação interina do Secretário de Educação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr(a). RODOLFO ALVES DE SOUZA, matrícula nº. 11.070, portador(a) do CPF nº. 090.016.554-59, para substituir interinamente o(a) sr.(a) WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO, na função de